

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO**, CNPJ nº 17.265.869/0001-60, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JULIO GOMES FERREIRA;

E

**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 17.431.784/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RUBIO ALVES DE OLIVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018** e a data-base da categoria em **1º de setembro**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados vendedores e viajantes do comércio, propagandistas, propagandistas-vendedores**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG, Betim/MG, Confins/MG, Contagem/MG Lagoa Santa/MG, Nova Lima/MG, Ribeirão das Neves/MG, Sabará/MG, São José da Lapa/MG e Vespasiano/MG**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, nenhum empregado poderá ser admitido ou perceber salário inferior a **R\$990,00 (novecentos e noventa reais)** mensais.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores, no Estado de Minas Gerais, no dia **1º de setembro de 2017** – data base da categoria profissional - reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE REAJUSTE
Até Setembro/2016	<b>2,00%</b>	<b>1,0200</b>
Outubro/2016	<b>1,83%</b>	<b>1,0183</b>
Novembro/2016	<b>1,66%</b>	<b>1,0166</b>

Paulo Roberto Elias Mansur  
OAB/MG 35.747

Dezembro/2016	<b>1,50%</b>	<b>1,0150</b>
Janeiro/2017	<b>1,33%</b>	<b>1,0133</b>
Fevereiro/2017	<b>1,16%</b>	<b>1,0116</b>
Março/2017	<b>1,00%</b>	<b>1,0100</b>
Abril/2017	<b>0,83%</b>	<b>1,0083</b>
Mai/2017	<b>0,66%</b>	<b>1,0066</b>
Junho/2017	<b>0,50%</b>	<b>1,0050</b>
Julho/2017	<b>0,33%</b>	<b>1,0033</b>
Agosto/2017	<b>0,17%</b>	<b>1,0017</b>

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de **1º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017**.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O reajuste de que trata esta cláusula incidirá somente sobre a parte fixa dos salários.

#### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

#### **CLÁUSULA QUINTA - SERVIÇOS DE COBRANÇA**

Quando for exigido do empregado vendedor ou viajante que preste, também serviço de cobrança, a ele será paga contraprestação em separado por essa atividade, salvo se já prevista remuneração englobada no contrato de trabalho, anteriormente a vigência desta Convenção.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE PARCELAS RESCISÓRIAS**

Recomenda-se as empresas especial atenção para os prazos atualmente estabelecidos pelo artigo 477, § 6º da CLT, redação da Lei 7.855/89, para acerto das verbas rescisórias, evitando-se assim, aplicação das multas previstas para as hipóteses de atraso.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Não será devida qualquer multa quando o atraso decorrer de culpa do próprio empregado.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Aos empregados que percebem salário misto, fixo mais comissões, o cálculo da parte variável, para efeito de verbas rescisórias e/ou indenizatórias, será feito sobre a média dos últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses trabalhados, a que for mais favorável, devendo ser adicionada à remuneração fixa.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Aos empregados que percebem remuneração variável, o cálculo desta, para pagamento de verbas rescisórias e/ou indenizatórias será feito sobre a média dos últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Na hipótese de ser constatada diferença a favor do empregado, não incluída no cálculo constante do termo de rescisão, e havendo anuência expressa da empresa em pagar referida diferença, através de concordância lançada e assinada no verso do recibo, a complementação deverá ser liquidada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena do pagamento de multa correspondente ao valor de 01 (um) salário nominal do empregado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Obriga-se o empregador a fornecer ao empregado, comprovante de pagamento de salários, com discriminação das parcelas e descontos efetivados.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As empresas deverão observar o disposto no artigo 4º da Lei nº 3.207/57, no tocante ao pagamento de salários de comissionistas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

#### **CLÁUSULA NONA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas, sem acréscimos legais, da seguinte forma:

a) as eventuais diferenças salariais relativas ao salário do mês de **setembro de 2017** devem ser pagas juntamente com o salário do mês de **novembro de 2017**;

b) as eventuais diferenças salariais relativas ao salário do mês de **outubro de 2017** devem ser pagas juntamente com o salário do mês de **dezembro de 2017**;

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

#### **13º SALÁRIO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULO/FÉRIAS E 13º SALÁRIO DO COMISSIONISTA**

Para efeito de pagamento de férias e de 13º salário, serão tomados por base de cálculo os últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável, exclusivamente sobre comissões e prêmios, se for o caso. Aos empregados que percebem parte fixa mais comissões, aplica-se o mesmo cálculo, que será acrescido da parte fixa do mês.

#### **OUTROS ADICIONAIS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESPESAS ESPECIAIS**

As empresas que, em consequência de condição de trabalho existente, custearem as despesas de locomoção, hospedagem, alimentação, correio e telefone de seus empregados vendedores viajantes, deverão, antecipadamente, fornecer adiantamento por conta dessas despesas, para posterior prestação de contas pelo empregado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONVÊNIO ALIMENTAÇÃO**

Recomenda-se às empresas para que façam convênios, separadamente com o Sindicato, para o fornecimento de alimentação aos seus empregados, na forma da Lei nº 6.321, de 14/04/76, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14/01/1991, que dispõe sobre a dedução do lucro tributário para fins de Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, do dobro das despesas realizadas em programas de alimentação aos empregados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA**

Recomenda-se aos empregadores que façam para todos os seus empregados, e sem ônus para os mesmos, um seguro de vida em grupo.

### **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REUNIÕES - REMUNERAÇÃO**

O tempo gasto em reuniões de treinamento, reciclagem ou de orientação, desde que ocorra em dia de repouso, deverá ser remunerado como tempo a disposição do empregador.

### **CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

#### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

Salvo em havendo manifestação contrária do empregado, feita por escrito, o empregador deverá comunicar-lhe a dispensa, também por escrito, quando realizada com invocação de justa causa, mas sem declinar o(s) motivo(s).

### **RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

#### **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Fica convencionada a garantia de emprego à vendedora-gestante, desde a manifestação da gravidez e até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária.

### **JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

#### **FALTAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS**

Para fins de abono de faltas, serão válidos os atestados emitidos pelo serviço médico do empregador, quando existente, ou os expedidos pelo INSS ou pelo serviço médico do Sindicato Profissional.

#### **FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INÍCIO DE FÉRIAS**

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias de folga compensada.

#### **RELAÇÕES SINDICAIS**

#### **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AFIXAÇÃO DE AVISOS**

As empresas afixarão os avisos do Sindicato Profissional aos seus empregados, em lugar interno, limitados os avisos, porém, aos interesses da categoria profissional, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso em lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação ao empregador ou à categoria econômica.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de 4% (quatro por cento) dos salários do mês de **novembro de 2017**, respeitado o limite máximo de R\$ 100,00 (cem reais), a título de contribuição assistencial, recolhendo os valores em favor do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos, no Estado de Minas Gerais, a título de taxa, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo 46211.015793/2004-19, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, para crédito na conta nº 503.746-4, da Caixa Econômica Federal, Agência Tupinambás, em Belo Horizonte, até o dia **12 de dezembro de 2017**, sob pena de multa no valor correspondente a 2% (dois por cento) do total, mais juros de 1% ao mês e atualização monetária pelo IGP-M.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao empregado que não concordar com os descontos ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente à Entidade Sindical ou mediante correspondência com AR (Aviso de Recebimento) enviada pelos Correios à Entidade Profissional, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas, após o recolhimento da contribuição assistencial, encaminharão ao Sindicato Profissional uma cópia do comprovante de recolhimento, acompanhada da relação contendo o nome dos empregados com os respectivos descontos.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BALCÃO DE EMPREGOS

As empresas poderão recorrer ao Balcão de Empregos a ser mantido pelo Sindicato Profissional, que colocará à disposição delas, sem qualquer ônus, currículos e profissionais da categoria que estejam eventualmente desempregados.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Com vistas ao disposto no caput, o Sindicato Profissional enviará à representação patronal, periodicamente, boletins informando a mão-de-obra disponível.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção se aplica às categorias econômicas - comércio varejista de maquinismo, ferragens, tintas e material de construção - e profissionais - empregados vendedores e viajantes do comércio, propagandistas e propagandistas-vendedores.

### DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Sujeita-se ao pagamento de multa equivalente a 1% (um por cento) do salário do empregado prejudicado, revertida em favor deste, o empregador que descumprir obrigação de fazer estabelecida nesta Convenção, podendo o descumprimento ser apontado pela

fiscalização a cargo da Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais ou invocada pelo próprio interessado.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**


#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EFEITOS**

E, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva foi lavrada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma sendo levada a depósito e registro junto à Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2017.

  
**JÚLIO GOMES FERREIRA**  
Presidente

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO**

  
**RÚBIO ALVES DE OLIVEIRA**  
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS**